



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 46.095/2017 – PMM

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20170175

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20170175, para aquisição de material permanente (central de ar condicionado, bebedouro e TV de LED) destinado à Secretaria Municipal de Administração.

PARECER Nº 333/2017-CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento administrativo versando sobre **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170175**, referente ao **Processo nº 55.858/2017 –PMM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20170175, para aquisição de material permanente (central de ar condicionado, bebedouro e TV de LED) destinado à Secretaria Municipal de Administração*, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos, **cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação do Município de Eldorado dos Carajás.**

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 84 em um único volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de Processo (fl. 01);
- Ofício nº 721/2017 – SEMAD à CPL/PMM, solicitando instauração de processo administrativo para Adesão à Ata de Registro de Preços e encaminhando informações necessárias (fl. 02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, referente à abertura do procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 03);
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, PPA e LDO (fl. 04);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEMAD para o Exercício de 2017 (fls. 05-06);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela Sra. Solange Márcia Campos, Servidora designada pela SEMAD como responsável pela Fiscalização e Acompanhamento do Processo em epígrafe (fl. 07);
- Justificativa de consonância da contratação almejada com o planejamento estratégico institucional da Prefeitura de Marabá (fls. 08-09);
- Ofício nº 652/2017 – SEMAD à Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, acerca da possibilidade de adesão e disponibilidade de saldo (fl. 10);
- Ofício nº 651/2017 – SEMAD à empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP, signatária da Ata de Registro de Preços, consultando acerca do interesse no fornecimento (fl. 11);
- Resposta da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP à SEMAD/PMM, manifestando anuência à adesão pretendida e interesse no fornecimento (fl. 12);
- DOCUMENTOS DA EMPRESA T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP
- Procuração (fl. 13);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 03/12/2017 (fl. 14);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 03/12/2017 (fl. 15);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 22/01/2018 (fl. 16);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 16/10/2017 (fl. 17);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, válido até 05/10/2017 (fl. 18);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23/01/2018 (fl. 19);
- Certidão Judicial Cível Positiva (fl. 20).
- Ofício nº 053/2017 – Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás, anuindo à adesão “carona” solicitada pela SEMAD/PMM, inclusive no que diz respeito aos quantitativos solicitados (fl. 21);
- Justificativa do Preço Proposto, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 22);
- COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS (fls. 23-28);
- Planilha Mediana (fl. 29);



- Solicitação de Despesa nº 20170818002 (fl. 30);
- Ata de Registro de Preços nº 20170175 (fls. 31-35);
- Edital e Documentos Relativos ao Certame – Pregão Presencial Registro de Preços nº 150522017/02 (fls. 36-64);
- Minuta de Contrato (fls. 65-71);
- Ofício nº 720/2017 – SEMAD à SEPLAN/PMM, solicitando emissão de Parecer Orçamentário (fl. 72);
- Parecer Orçamentário nº 330/2017 – SEPLAN/PMM (fl. 73);
- Comprovante de Autuação Processual emitido pelo Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 74);
- Memorando (Ofício) nº 712/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico pela PROGEM (fl. 75)
- Parecer 2017/PROGEM, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 76-82);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 24/10/2017 (fl. 83);
- Memorando (Ofício) nº 732/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 84).

É o relatório. Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão a ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fl. 10); **b)** Anuência expressa do órgão gerenciador do SRP quanto à adesão “carona” solicitada pela Secretaria Municipal Administração de Marabá, inclusive no que se refere aos quantitativos solicitados por esta Secretaria (fl. 21); **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços



manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 12).

Ademais, fora comprovada a vantajosidade econômica da adesão, mediante apresentação de Justificativa (fl. 22) acompanhada de 03 (três) cotações de preços obtidas perante empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 23-28).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 55.858/2017 – PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, no caso em tela, que embora a necessidade de adesão à Ata Registro de Preços em análise tenha sido denotada no momento da solicitação perante o órgão gerenciador do SRP, não consta de maneira clara a justificativa para a contratação almejada, sobretudo no que diz respeito aos quantitativos pretendidos pela SEMAD/PMM, bem como não fora apresentado Termo de Referência, o que deverá ser providenciado para o regular prosseguimento do feito.

Por oportuno, salienta-se que, uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador, no caso em tela, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Para instrução do procedimento administrativo de Adesão, necessário se faz constar declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões.

À fl. 21 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão “carona” à ata, de sorte que os valores decorrentes de eventuais contratações serão dispendidos pela SEMAD/PMM.

A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo de validade, considerando que fora assinada em 26/06/2017, bem como permite o uso da adesão, conforme preceitua sua Cláusula 6.1 à fl. 33 dos presentes autos.

Não consta Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com a indicação dos itens e quantitativos e forma de prestação dos serviços relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual. Vale ressaltar que quando o assunto é adesão a sistema de registro de preços, é necessário que se tenha termo de



referência que respeite as mesmas condições postas nos termo de referência da licitação e, ainda, que tenha sido devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram juntados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado (fls. 23-28), de sorte que restou demonstrado que os preços da potencial contratada, constantes na Ata de Registro de Preços em comento, são melhores e mais vantajosos para a SEMAD/PMM, vez que são menores do que os apresentados nos orçamentos acostados aos autos.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, de 09/10/2017, às folhas 76-82 dos presentes autos, desde que atendidas à seguinte recomendação: 1) necessária a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS.

Fora atestada pela Procuradoria Geral do Município a consonância da Minuta Contratual (fls. 65-71) com as disposições do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, verifica-se que foi devidamente comprovada pela empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO EPP, conforme certidões e documentos às fls. 14-19 e 83.

Observe-se, contudo, que no curso da tramitação processual a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 17) teve sua validade expirada, devendo ser providenciada a sua renovação para a regular formalização do pacto contratual.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, havendo sido juntada aos autos a autorização subscrita pelo Secretário Municipal Administração, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 03). Da mesma forma, foi apresentado o Termo de



Compromisso e Responsabilidade (fl. 07), assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do procedimento e futuro contrato.

Alertamos, desde logo, que na ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que venham a obstar a possibilidade de atuação como fiscal pelo servidor ora designado, deverá ser apresentado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por quem o possa fazer.

Não consta nos autos, de maneira clara, a Justificativa para a contratação pretendida, sobretudo no que diz respeito aos quantitativos demandados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMM, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada à fl. 04 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pelo Secretário Municipal DE Administração, bem como fora apresentado, às fls. 05-06, o Saldo das Dotações Orçamentárias.

Verifica-se, ainda, que que fora apresentado Parecer Orçamentário nº 330/2017 – SEPLAN (fl. 73), emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços, deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 25/08/2017.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional – PMM, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 22. [...]

§6º. **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.** (Grifo nosso).

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, se deu em 12/09/2017



(conforme Ofício nº 053/2017, às fls. 21), **exaurindo-se o prazo para contratação em 10/12/2017, segundo a norma insculpida no dispositivo acima transcrito.**

2.6. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

3. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

No que diz respeito à Minuta Contratual às fls. 65-71 dos autos, recomenda-se seja sanado o nome constante do polo contratante, para que onde consta SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ conste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja apresentada Justificativa, devidamente assinada pela autoridade competente, quanto à necessidade de adesão à Ata Registro de Preços em análise, sobretudo no que diz respeito aos quantitativos demandados pela SEMAD/PMM;
- b) Apresente-se Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com a indicação dos itens e quantitativos e forma de prestação dos serviços relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir;
- c) Necessário constar declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- d) No que diz respeito à Minuta Contratual às fls. 65-71 dos autos, recomenda-se seja sanado o nome constante do polo contratante, para que onde consta SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ conste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- e) Seja renovada a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 17), que teve sua validade expirada no curso da tramitação processual.

Em que pese os apontamentos acima, entendemos que restou evidenciado o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, desta sorte, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de outubro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 55.858/2017-PMM, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20170175, decorrente do Pregão Presencial SRP n° 15052017/02 – SEMEC/PMEC, tendo por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20170175, para aquisição de material permanente (central de ar condicionado, bebedouro e TV de LED) destinado à Secretaria Municipal de Administração, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de outubro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP